

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1645

Estabelece, em caráter temporário e excepcional, como medida de contingência em face dos riscos de contaminação e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), a possibilidade da adoção do regime de trabalho à distância nas Promotorias de Justiça e outros setores da Instituição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou como pandemia a contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

Considerando a necessidade de se adotar medidas preventivas no âmbito da Instituição para diminuir os riscos de contaminação e propagação da doença;

Considerando a conveniência em se diminuir, o quanto possível, no plano institucional, sem prejuízo dos serviços e do atendimento à população, a circulação de pessoas, de modo a reduzir o perigo de contágio e proliferação da enfermidade;

Considerando a necessidade de garantir-se o caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas pela Instituição, bem como o atendimento presencial ao público,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar, em caráter temporário e excepcional, em face da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, que as Promotorias de Justiça adotem o regime de trabalho à distância, mantido o caráter ininterrupto de suas atividades e o quantitativo mínimo destinado a garantir o atendimento ao público, potencializando-se, o quanto possível, o acesso por via telefônica e por e-mail, com ampla divulgação desses canais à comunidade.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 1645/2020)

Parágrafo único. Observar-se-á, em relação aos estagiários de ensino médio, graduação e pós-graduação, bem como aos prestadores de serviço voluntário o contido na Resolução nº 1633/20-PGJ.

Art. 2º Caberá às chefias a fixação de parâmetros para a organização administrativa dos serviços, de modo que não sofram solução de continuidade.

Art. 3º O previsto nesta Resolução não dispensa a participação em audiências judiciais e videoconferências, incumbindo ao agente ministerial, no tocante às audiências administrativas, avaliar a oportunidade e conveniência de sua realização ou suspensão, cientificando os interessados.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução aos Grupos de Atuação Especial, Núcleos, Centros de Apoio e Unidades de Apoio Administrativo.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2020.

**Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**